SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

REGULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA FISCAL INTERNACIONAL DOS ESTADOS TRIBUTARIAMENTE FAVORECIDOS À LUZ DO COMPLIANCE

THE REGULATION OF INTERNATIONAL TAX COMPETITION OF TAX HAVENS THE LIGHT OF COMPLIANCE

Francisco Patrick Barbosa Chagas [1]
Leandra Aparecida Zonzini Justino [2]

Resumo

A presente pesquisa aborda a inter-relação Direito e Economia, com este intuito busca-se analisar a contribuição do compliance para a regulação da concorrência fiscal internacional dos Estados favorecidos pelos tributos. Para a exequibilidade da pesquisa, esta divide-se em: primeiramente, estudar-se-á o conceito de concorrência fiscal internacional, posteriormente, conceituar-se-á os Estados favorecidos pelos tributos, por conseguinte, aplicar-se-á o compliance na regulação da concorrência fiscal internacional dos Estados favorecidos pelos tributos. Como breve resultado apregoa-se que o compliance pode ser utilizado como um mecanismo regulador da economia. E, por fim, alude-se que a metodologia empreendida foi o método dedutivo.

Palavras-chave: Direito econômico, Concorrência fiscal internacional, Estados tributariamente favorecidos, Compliance

Abstract/Resumen/Résumé

This research addresses the interrelationship Law and Economics, to that end seeks to analyze the compliance contribution to the regulation of international tax competition of tax havens. For the feasibility of the research, this divided into: study the concept of international tax competition. Furthermore, conceptualizing the tax havens, therefore apply compliance in the regulation of international tax competition of tax havens. As soon result is proclaimed that the compliance may be used as a regulator mechanism of economy. And finally, mention was made of the methodology undertaken was the deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economics law, International tax competition, Tax havens, Compliance

[1] Monitor de Teoria Política e membro do grupo de pesquisa em Direitos Fundamentais, Desenvolvimento Econômico e Propriedade Intelectual - NEPI.

[2] Mestre em Direito Internacional pela UNIMEP, advogada e professora de Direito na UNASP, UNIP e professora da graduação e pós-graduação da Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro.

Introdução

As relações econômicas merecem maior atenção por parte do Direito, tendo em vista que o cenário econômico interfere na produção normativa, haja vista a intrínseca relação entre o Direito e a Economia. Essa interferência ocorre em razão da linha tênue que perpassa o Direito - muitas vezes esquecida -, pois a finalidade do Direito é a solução dos conflitos sociais, não podendo, portanto, ser estudado solitariamente, mas sim, por meio de um estudo integrado.

Ante o exposto, assevera-se que a presente pesquisa busca fazer uma análise das relações econômicas por meio da normativa jurídica, tanto que, o objetivo do trabalho é analisar a contribuição do *compliance* para a regulação da concorrência fiscal internacional dos Estados tributariamente favorecidos. Para tanto, a pesquisa divide-se em: estudar o conceito de concorrência fiscal internacional, posteriormente, conceituar Estados tributariamente favorecidos, ademais, identificar as normas de *compliance*, e, por último, aplicar o *compliance* na regulação da concorrência fiscal internacional dos Estados tributariamente favorecidos.

A pesquisa justifica-se, pois, a temática em análise é de grande relevância política, social e econômica, tendo em vista tratar-se de um assunto hodierno e que tem despertado o debate por meio das redes sociais *online*, em razão dos recentes escândalos envolvendo pessoas jurídicas nacionais de natureza privada e os seus dirigentes, e, também, personalidades políticas.

Destarte, o meio acadêmico não pode silenciar-se sobre o assunto, uma vez que a utilização dos Estados tributariamente favorecidos tem facilitado a fuga de ativos, o que acaba por gerar uma concorrência desleal dos Estados em desenvolvimento em relação aos desenvolvidos.

Ademais, no que concerne à metodologia, utiliza-se do método dedutivo por ser o que mais se adequa a proposta de pesquisa, em razão da utilização de axiomas como direcionadores ao estado da técnica e com o intuito de contribuição na pesquisa científica, utilizar-se-á de conceitos pré-constituídos (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2009, p.65). Com o objetivo de reiterar a ideia, alude-se que, "esse raciocínio trabalha com a suposição de subordinação, ou seja, uma especificidade subordina-se a uma regularidade geral" (GUSTIN, DIAS, 2010, p.22).

Desenvolvimento

Os mercados financeiros internacionais estão interligados por causa da cultura instalada pela globalização. Em razão deste novo jeito de pensar, trabalhar e agir, os centros financeiros

são dependentes entre si, uma vez que o seu capital não é suficiente para a mantença da economia, principalmente, ao tratar-se de países em desenvolvimento, pois a lógica do capitalismo não permite o isolamento do capital (LEAL, 1996, p.204-205).

Dentro dessa sistemática mercadológica, muitos centros financeiros são considerados Estados favorecidos, e, no caso em tela, Estados tributariamente favorecidos, por concederem vantagens que em outros lugares não existem. É imperioso salutar que nessas "jurisdições, de maneira geral, a atuação dos sujeitos de Direito Internacional é limitada. Sempre a discussão esbarra na soberania estatal ou na autonomia legislativa" (BARBOSA, 2013, p.4).

Desse modo, ocorre com frequência definir os estados com tributação favorecida como países, ou territórios, em que permitem que pessoas estabeleçam os seus negócios para que não ocorra incidência tributária sob os ativos. Ou, até mesmo, sujeitam-se "a uma tributação muito reduzida, em relação à aplicada em outros países, ou que oferecem alguma espécie de favorecimento para determinadas operações" (TORRES, 2001, p.85-86).

Insta ressaltar que a finalidade dos Estados tributariamente favorecidos, não é para o cometimento de ilícitos, todavia, para a segurança financeira do investidor. No entanto, como em qualquer outro caso, por haver certos sigilos, propícia um ambiente com potencialidade para a lavagem de dinheiro e a prática de outros tipos penais. Por isso, salienta-se que estas jurisdições não têm natureza ilícita, mas sim, uma reprovação moral por parte da sociedade (PENTEADO, 2007, p.36).

Todavia, a globalização econômica proporcionou aos Estados em desenvolvimento novos mecanismos para que se desenvolvam, o que acarretou em um déficit econômico para os países desenvolvidos, uma vez que antes, o cenário econômico ocupado apenas por eles passou por uma remodelagem na conjuntura econômica internacional, o que abriu espaço para novos atores internacionais participarem.

Não obstante, para que houvesse a possibilidade deles interagirem de maneira perceptível, utilizaram-se de mecanismos questionáveis pelos países desenvolvidos, tendo em vista que passaram a impulsionar a própria economia por meio da flexibilização do sistema tributário como forma de atrair maiores investimentos (LOPES, 2013, p.54).

Desse modo, muitos dos países desenvolvidos, precursores dessas práticas, sentiram-se aviltados e começaram a considerar estas práticas como desleais, "uma vez que resultavam na erosão de suas bases tributáveis e provocavam distorções na alocação de ativos econômicos. Dentro desse contexto é que ganha relevância a denominada concorrência tributária internacional" (LOPES, 2013, p.54)

As crises financeiras são “impulsionadas por políticas tributárias e econômico-financeiras de atração de investimentos”. Tendo por base esta conjuntura, surge o vínculo da crise com a concorrência dos Estados por ativos “e por atividades econômicas, impondo aos Estados a adoção de incentivos financeiros e tributários, que, se não devidamente controlados e planejados, podem degradar as finanças públicas e prejudicar o nível de serviços públicos prestados aos cidadãos (ELALI, 2009, p.407)

> A consequência mais imediata da concorrência entre países é a mudança, em grande parte destes, das bases de tributação. Ou seja, tributa-se cada vez mais as bases menos móveis, como o consumo, a propriedade e o trabalho, e, por outro lado, cada vez menos o capital e o investimento internacional. No final de tudo, ganham os grandes contribuintes internacionais, que, sem pensar duas vezes, migram seus recursos para o ambiente fiscal mais favorável, gerando um desequilíbrio econômico e financeiro aos países que necessitam prestar serviços públicos e garantir os direitos básicos de seus cidadãos” (ELALI, 2009, p. 416).

Para desestimular tais práticas, busca-se utilizar o *compliance* como mecanismo regulador. Dado a sua característica de ser uma forma preventiva e de não estar vinculado a nenhuma jurisdição, e ser regulado pelo próprio mercado, “vem silenciosamente decretando a perda de funções do Estado no enfrentamento dos delitos econômicos, cedendo espaço a um movimento global de “autoconstitucionalização” promovido pelos códigos de conduta corporativos” (SAAD-DINIZ, 2014, p.113).

O *compliance* ocorre num momento de rupturas institucionais e remodelagem da conjuntura econômica, então, traz em seu bojo a ideia “de que a gestão de negócios não se limita à eficiência dos resultados financeiros: a governança corporativa, somada a políticas institucionais de segurança de informação, reforça a confiança na liquidez e valorização das ações” (SAAD-DINIZ, 2014, p.112).

À nova realidade do sistema econômico, alude-se ter sido necessário a criação da lei de anticorrupção, leis de aplicabilidade para as empresas de auditoria, o FATCA, e o próprio *compliance*, o que demonstra a mudança de visão do mercado quanto à atuação financeira. Hodiernamente, busca-se maior transparência fiscal no mercado financeiro para coibir a corrupção e a concorrência desleal.

Considerações Finais

Na presente pesquisa, pôde-se perceber que a concorrência fiscal internacional ocorre por meio da degradação fiscal, ou seja, as jurisdições modificam o próprio sistema jurídico-tributário para menor arrecadação tributária. Ocorre que, essas jurisdições favorecidas diminuem a alíquota sobre a renda para que se tornem mais atrativos no sistema econômico internacional, e, pessoas físicas e jurídicas de outros Estados enviem ativos para esses locais.

A concorrência fiscal internacional não se trata de uma ilicitude, todavia, por ser prejudicial aos demais Estados reputa-se como algo imoral. Ademais, esses Estados com jurisdições favorecidas também causam malefícios internos, pois no sistema econômica internacional a tributação internacional é uma forma de impulsionar a economia interna e garantir melhores condições de mercado e a vida digna, preceito estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Essa degradação fiscal, faz surtir efeitos para eles próprios, pois, até mesmo os Estados favorecidos deixam de arrecadar e não encontram outra fonte para retirar ativos. Desse modo, passaram a requerer a flexibilização dos direitos trabalhistas, uma vez que são os que estão em estado de vulnerabilidade.

Por tanto, com o intuito de coibir esses atos é que se pretende a regulação da concorrência fiscal internacional por meio do *compliance*. Com base no que foi exposto acredita-se que esse é um mecanismo eficiente para o caso em comento, pois caberá ao mercado econômico autorregular-se, dentro dos moldes da vontade dos atores econômicos e da permissão do Estado.

Referências

BARBOSA, Márcio Roberto da Costa. **Os paraísos fiscais diante da crise financeira**: perspectivas em regimes internacionais. 37° Encontro Anual da ANPOCS, Águas de Lindoia – SP, 2013.

ELALI, André. **A crise financeira global sob a ótica da concorrência fiscal internacional**. Revista Direito GV 5 (2), São Paulo, jul-dez 2009, p.405-424.

GUSTIN, M. B. S.; DIAS, M. T. F. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Soberania e Mercado Mundial**. Leme: LED – Editora de Direito, 1996.

LOPES, Rodrigo Moreira. **A organização para cooperação e desenvolvimento econômico – OCDE e a concorrência tributária internacional em perspectiva**. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Direito, Universidade Católica de Brasília, 2013.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PENTEADO, Claudio Camargo. **Empresas offshore**: Urugai, Cayman, Ilhas Virgens Britâncias. 3. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2007.

SAAD-DINIZ, Eduardo. **A criminalidade empresarial e a cultura de *compliance***. Revista Eletrônica de Direito Penal AIDP – GB, ano 2, v. 2, n. 2, dezembro 2014.

TÔRRES, Heleno. **Direito Tributário Internacional**: planejamento tributário e operações transnacionais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.